



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 27/ FEVEREIRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 43/04

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS ENGARRAFADORAS E DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – G.L.P. DISPONIBILIZAREM BALANÇAS AOS CONSUMIDORES, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Artigo 1º – As empresas engarrafadoras e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – G.L.P, deverão disponibilizar balanças aos consumidores objetivando a aferição de peso dos produtos comercializados.

§ 1º. O estabelecimento reservará área para instalação da balança, a qual deverá contar com o selo de aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 2º. O estabelecimento afixará, ao lado da balança instalada, placa indicativa da permissão de aferição de peso pelo consumidor.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui

Em 2 de fevereiro de 2.004.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =

VEREADOR